



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA**

C G C ( M F ) 18.241.778/0001-58

Praça Belo Horizonte, 22 - Fone (035) 524-1211

CEP 37.920-000 -- SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA -- MG.

## **LEI Nº 958/98**

“Dispõe sobre a criação de função gratificada e dá outras providências.”

O Chefe do Poder Executivo no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 71 inciso IV da Lei Orgânica Municipal, propôs e a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo do Município de São João Batista do Glória/MG., autorizado a conceder uma gratificação aos servidores do Magistério Municipal, em regência de classe, quando o exercício de suas funções for no âmbito da rede municipal, equivalente a 50%(cinquenta) por cento calculado sobre o vencimento básico do cargo.

**Artigo 2º**- O tempo para se fazer jus a gratificação é de 30(trinta) dias de efetivo exercício, desprezadas as frações inferiores.

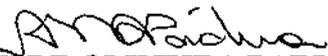
**Artigo 3º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão a conta de dotação orçamentária própria.

**Artigo 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Artigo 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São João Batista do Glória/MG., em 22 de junho de 1998.

  
**JOSÉ HEITOR DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

  
**ANA Mª DE OLIVEIRA PADUA**  
Diretor do Deptº de Educação, Cultura,  
Esporte, turismo e Meio Ambiente.